

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021/PRAE

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de março de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE

Dispõe sobre a SUSPENSÃO DOS AUXÍLIOS POR TRANCAMENTO DE MATRÍCULA durante o período do Ensino Remoto Emergencial para estudantes de graduação no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, R E S O L V E :

- **Art. 1º** Alterar temporariamente o Art. 15 da Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA (regulamenta a concessão do auxílio-alimentação) e o Art. 17 da Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA (regulamenta a concessão do auxílio-moradia), que tratam da suspensão a pedido por motivo de trancamento.
- **Art. 2º** A suspensão dos auxílios a pedido do/da estudantes por motivo de trancamento de matrícula durante a pandemia poderá se estender para além de 1 (um) semestre, com período máximo até o final do ensino remoto emergencial concomitante ao período de trancamento da matrícula.
- **Art. 3º** Esta Instrução Normativa não altera os demais dispositivos das Portaria s Nº 05/2019/PRAE/UNILA e Nº 06/2019/PRAE/UNILA.
- **Art. 4º** O/A estudante que desejar realizar a suspensão dos auxílios a pedido por motivo de trancamento de matrícula deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:
- I- Realizar o trancamento da matrícula junto à secretaria acadêmica do seu curso na universidade;
- **II-** Encaminhar e-mail ao DEAE "Departamento de Apoio ao Estudante PRAE" <deae.prae@unila.edu.br> solicitando a suspensão dos auxílios;
- III O DEAE fará orientação por e-mail ao/à estudante sobre as regras da suspensão e incluirá no SIGAA o FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO DE AUXÍLIOS para que o/a estudante faça a assinatura digital;
- IV Após a assinatura do/da estudante junto ao SIGAA o DEAE encaminhará e-mail ao/à estudante dando ciência do parecer sobre a suspensão, com cópia ao setor f inanceiro, que procederá com a suspensão dos pagamentos dos auxílios, assim como a Divisão de Atendimento fará a mudança de status dos auxílios junto ao SIGAA

Paragrafo único: É facultativo ao/à estudante solicitar a suspensão dos auxílios mesmo que não haja o trancamento do curso, se assim for sua vontade.

Art. 5º Durante o período de suspensão o/a estudante não receberá os valores referentes aos auxílios, sendo que este período não será contabilizado na contagem do tempo máximo de recebimento dos auxílios estudantis.

- **Art. 6º** As suspensões dos auxílios por motivo de trancamento de matrícula que forem reguladas por esta IN terão como tempo máximo o fim das atividades de e nsino remoto emergencial e retorno do ensino presencial, mesmo que parcialmente.
- **Art. 7º** É facultativo ao/à estudante reativar os auxílios mesmo antes do fim do ensino remoto, se assim for sua vontade.
 - **Art. 8º** A reativação dos auxílios estudantis não é automática e nem imediata.
- **Art. 9º** Quando do pedido de reativação dos auxílios, o/a estudante deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:
- I- Ter matrícula ativa junto à universidade;
- **II-** Encaminhar e-mail ao DEAE "Departamento de Apoio ao Estudante PRAE" <deae.prae@unila.edu.br> solicitando a reativação dos auxílios;
- **III -** O DEAE fará orientação por e-mail ao/à estudante sobre as regras da reativação e quando for o caso incluirá no SIGAA o FORMULÁRIO DE REATIVAÇÃO DOS AUXÍLIOS para que o estudante faça a assinatura digital;
- IV- Após a assinatura o/a estudante deverá aguardar o Parecer do DEAE que será encaminhado ao/à estudante em até 5 dias úteis por meio do e-mail institucional do (a) mesmo(a);
- **V -** Em caso de DEFERIMENTO o parecer do DEAE deverá ser encaminhado ao s etor financeiro para reativação dos auxílios e à Divisão de Atendimento para mudança de status dos auxílios junto ao SIGAA;
- **Art. 10** ° O Parecer do DEAE quanto à reativação dos auxílios poderá ser pelo INDEFERIMENTO quando:
- I O/A estudante não tiver realizado o processo de suspensão dos auxílios corretamente;
- II Não houver disponibilidade orçamentária na PRAE.
- Parágrafo Primeiro Nos casos de INDEFERIMENTO por indisponibilidade orçamentária o/a estudante entrará em lista de reativação dos auxílios (classificada por data de pedido), podendo ser convocado/a quando da disponibilidade orçamentária.
- **Parágrafo Segundo** A PRAE/UNILA não é obrigada a reativar auxílios estudantis caso não tenha orçamento disponível.
- **Art. 11°** Com a retomada do ensino presencial mesmo que parcialmente, todos os/as estudantes com auxílios estudantis suspensos, regidos por esta IN, deverão regularizar a matrícula junto à universidade e solicitar a reativação dos seus auxílios.
- **Parágrafo Primeiro -** Os/as estudantes que não se atentarem ao Art 11° terão seus auxílios cancelados definitivamente.
- **Parágrafo Segundo -** Caso a retomada do ensino presencial ocorra no meio do semestre o/a estudante terá como prazo máximo o início do semestre subsequente.
 - Art. 12º Esta IN entra em vigor em Março de 2021.
- $\pmb{\text{Art. 13}^{\text{o}}}$ Os casos de suspensão de auxílios anteriores à data referida no Art.12°, permanecem sendo regidos pelas Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA e Nº 06/2019/PRAE/UNILA respectivamente.
- Art. 16° Esta IN é válida até o início do ensino presencial, mesmo que parcialmente.

(Assinado digitalmente em 29/03/2021 15:52) JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A) - TITULAR CHEFE DE UNIDADE PRAE (10.01.05.22) Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 29/03/2021 e o código de verificação: bd7b8dac39